



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1973/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre medidas econômicas emergenciais a serem adotadas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, afastados os efeitos da mora, o vencimento das seguintes dívidas vincendas, prorrogando-os pelo mesmo prazo:

- a) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas acessórias cobradas conjuntamente;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas micro e pequenas empresas não inscritas no SIMPLES NACIONAL;
- c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos profissionais autômos.

Art. 2.º Ficam prorrogados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de solicitação, a contar da publicação desta Lei, o vencimento das parcelas dos contratos, sem os efeitos da mora, referentes:

- a) ao REFIS 2019;
- b) à aquisição de imóveis industriais no âmbito do PRODEM;
- c) aos programas habitacionais contratados diretamente do Município de Maringá.

Parágrafo único. Os contratos de que tratam esse artigo poderão ter prorrogados todos os prazos neles previstos, pelo prazo previsto no *caput*, inclusive o vencimento de todas as demais parcelas a serem pagas até o seu final, mediante requerimento do contratante.

Art. 3.º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei:

I – a inscrição em dívida ativa de débitos de natureza tributária ou não tributária, devidos ao Município de Maringá;

II – o ajuizamento de novas execução fiscais de débitos já inscritos em dívida ativa do Município;

III – o lançamento de multas de qualquer natureza, referentes à fiscalização geral ou econômica, ressalvadas aquelas relacionadas às medidas de saúde pública;

IV – a notificação de obrigações decorrentes do exercício do Poder de Polícia municipal que não sejam aquelas relacionadas às medidas de saúde pública ou aquelas que coloquem em risco a vida;

V – o curso dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas decorrente de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC que não tenham sido firmados perante o Poder Judiciário ou o Ministério Público, ressalvadas aquelas relacionadas às medidas de saúde pública ou de garantia da vida.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, o prazo para cumprimento da obrigação retomará o seu curso decorrido o prazo previsto no *caput*.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.146/2019.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2020.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

DR. JAMAL
Vereador-Autor

ONIVALDO BARRIS

Vereador-Autor**PROFESSOR NIERO****Vereador-Autor****FRANCISCO GOMES DOS SANTOS****Vereador-Autor****FLÁVIO MANTOVANI****Vereador-Autor**

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jamal Ali Mohamad Abou Fares, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Vereador**, em 30/03/2020, às 17:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 30/03/2020, às 18:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0174256** e o código CRC **592C4FE7**.



20.0.000002586-1

0174256v7